

PROGRAMA DE INCENTIVO JOVEM ECONOMISTA GLOBAL

A ESADE, com o intuito de estimular o crescimento do número de matrículas de seu Curso de Bacharelado de Economia, com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207¹ da Constituição Federal, desenvolveu um programa de concessão de bolsas para acadêmicos matriculados nesse curso, com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

- 1 – O benefício estende-se a acadêmicos matriculados em no mínimo 12 (doze) créditos acadêmicos, no Curso de Economia.
- 2 – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 33% (trinta e três por cento) do valor regular do crédito financeiro deste curso, vigente no semestre.
- 3 – O acadêmico passa a ser beneficiário da bolsa, no ato de confirmação da sua matrícula no curso de Economia.
- 4 - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente Programa, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício;
- 5 – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício.
- 6 – O benefício de que trata o presente Programa, será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, contanto que não haja interrupção de estudos e/ou reopção de curso e que sejam cumpridos todos os requisitos deste Programa.
- 7 – Na hipótese de interrupção de estudos, o estudante, deverá se submeter às regras vigentes na época do seu retorno.

- 8 - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.
- 9 – A manutenção do benefício está condicionada à pontualidade no vencimento da mensalidade. A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato.
- 10 – A renovação do benefício será semestral e no ato da confirmação da matrícula no curso de Economia.
- 11 – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.
- 11 – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.
- 12 – Este Programa terá Edital semestral que integrará o presente instrumento e regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

1 CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.